PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.945, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho para a Revisão do Plano Diretor do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí (Lei Complementar nº 1.841, de 29 de novembro de 2016), define sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal e do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

Que o § 3º do art. 40 do Estatuto da Cidade determina que a lei que instituir o plano diretor seja revista, pelo menos, a cada dez anos, e que a Lei Complementar nº 1.841, de 29 de novembro de 2016, que instituiu o Plano Diretor do Município, completa dez anos em novembro de 2026;

Que o § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade impõe aos Poderes Executivo e Legislativo municipais garantir a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade dos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado a esses documentos e informações;

As orientações da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, e da Resolução Recomendada nº 83, de 8 de dezembro de 2009, ambas do Conselho das Cidades, segundo as quais a revisão do plano diretor deve ser participativa, com coordenação compartilhada entre Poder Público e sociedade civil, e submetida ao conselho da cidade ou similar, quando existente;

Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial – CMDT, órgão colegiado de composição paritária previsto nos arts. 317 a 320 da Lei Complementar nº 1.841/2016, apreciar as propostas de alteração do Plano Diretor antes de seu encaminhamento às audiências públicas e à Câmara Municipal, nos termos de seu Regimento Interno;

O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I celebrado entre o Município e a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC (Processo UFABC nº 23006.028097/2023-65), para a execução do Projeto "Governança Colaborativa, Desenho e Integração de Políticas Públicas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável", denominado sinteticamente Governança de Políticas Públicas para Sustentabilidade – GPPS, cujo Plano de Trabalho prevê a avaliação crítica dos arranjos institucionais e da legislação municipal e o apoio à integração das políticas públicas;

E, finalmente, a necessidade de organizar, coordenar e dar transparência aos trabalhos técnicos de revisão do Plano Diretor,

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Revisão do Plano Diretor – GT Plano Diretor, de caráter técnico e temporário, com a finalidade de coordenar, elaborar e conduzir a revisão da Lei Complementar nº 1.841, de 29 de novembro de 2016, nos termos do art. 40, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

Parágrafo único. A revisão abrangerá todo o território municipal, nas zonas urbana e rural, conforme o § 2º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001, e compreenderá a compatibilização da legislação urbanística correlata, em especial as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e de obras e edificações.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O GT Plano Diretor terá a seguinte composição:

I - Gestor do Processo de Revisão: Anderson da Silva Morais, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade;

II - membros:

a) Raquel de Oliveira Pereira, Engenheira Civil, Subsecretária de Infraestrutura;
b) Leonardo de Souza Tenório, Bacharel em Administração, Secretário Municipal de Administração;
c) Flávio Rotondaro da Silva, Advogado, Procurador-Geral do Município;
d) Tiago Lozano Guilarducci, Geógrafo, servidor efetivo;
e) Sara Talita Sales Silva, Engenheira Ambiental, servidora efetiva;
f) Alex R. Couri, Arquiteto e Urbanista, servidor efetivo.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Gestor do Processo de Revisão, a coordenação dos trabalhos caberá à Subsecretária de Infraestrutura.
§ 2º Os membros do GT poderão ser substituídos por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta do Gestor do Processo de Revisão.
§ 3º A participação no GT dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos, não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao GT Plano Diretor:

I - elaborar o plano de trabalho da revisão, contendo metodologia, etapas, cronograma e estratégia de participação social;

II - avaliar a aplicação da Lei Complementar nº 1.841/2016 e dos instrumentos urbanísticos nela previstos, identificando lacunas, conflitos e dispositivos a revisar;

III - coordenar a elaboração das leituras técnica e comunitária da realidade municipal, aproveitando os diagnósticos, estudos e bases cartográficas existentes;

IV - integrar ao processo os planos setoriais e estudos técnicos do Município, inclusive os relativos a áreas de risco, drenagem urbana, recursos hídricos, saneamento, mobilidade, turismo e meio ambiente, bem como os planos de manejo das Áreas de Proteção Ambiental incidentes no território municipal;

V - organizar e conduzir as audiências públicas, oficinas, consultas e demais atividades participativas, na forma do art. 9º;

VI - sistematizar as contribuições recebidas, registrando seu acolhimento, total ou parcial, ou sua rejeição, com a respectiva justificativa;

VII - elaborar a minuta do projeto de lei complementar de revisão do Plano Diretor, com anexos, mapas, quadros e exposição de motivos;

VIII - propor as adequações necessárias na legislação urbanística correlata;

IX - acompanhar as propostas de alteração pontual do Plano Diretor em elaboração ou em tramitação, zelando por sua compatibilidade com a revisão;

X - submeter os produtos de cada etapa ao CMDT, na forma do art. 7º;

XI - dar publicidade aos documentos e informações produzidos, na forma do art. 10;

XII - elaborar o relatório final do processo de revisão.

Art. 4º Compete ao Gestor do Processo de Revisão:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do GT e responder pelo cumprimento do cronograma;

II - convocar e presidir as reuniões do GT;

III - distribuir as tarefas entre os membros;

IV - requisitar aos órgãos da Administração Municipal dados, informações, estudos e apoio técnico e administrativo;

V - representar o GT perante o CMDT, o Ministério Público, a Câmara Municipal, a UFABC e demais órgãos e entidades;

VI - atuar como interlocutor do Município junto à equipe responsável pelo apoio consultivo de que trata o art. 6º;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal a minuta final do projeto de lei complementar, acompanhada do relatório final, das atas das audiências públicas e das manifestações do CMDT.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições comuns, os membros do GT atuarão preferencialmente nas seguintes frentes:

I - Subsecretária de Infraestrutura: apoio à coordenação, infraestrutura urbana, sistema viário e mobilidade;

II - Secretário Municipal de Administração: suporte administrativo e logístico, comunicação institucional, publicações oficiais e gestão documental do processo;

III - Procurador-Geral do Município: assessoramento jurídico, conformidade legal e redação normativa da minuta;

IV - Geógrafo: cartografia, geoprocessamento, bases de dados territoriais e leitura técnica do território;

V - Engenheira Ambiental: componente ambiental, recursos hídricos, áreas protegidas e áreas de risco;

VI - Arquiteto e Urbanista: uso e ocupação do solo, zoneamento, parâmetros urbanísticos e instrumentos da política urbana.

CAPÍTULO IV
DO APOIO CONSULTIVO

Art. 6º O GT contará com apoio consultivo técnico-científico da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, por meio da equipe do Projeto GPPS, coordenada pelo Prof. Dr. Klaus Frey, no âmbito do Acordo de Parceria para PD&I firmado com o Município (Processo UFABC nº 23006.028097/2023-65), observados o objeto e o Plano de Trabalho daquele instrumento.

§ 1º O apoio consultivo compreende:

I - aporte teórico-conceitual e metodológico em governança colaborativa, integração de políticas públicas e alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

II - apoio ao desenho e à condução das metodologias participativas e oficinas;

III - análise crítica dos diagnósticos, propostas e minutas elaborados pelo GT;

IV - proposição de indicadores para o monitoramento do Plano Diretor revisado;

V - participação, mediante convite, em reuniões do GT e do CMDT.

§ 2º O apoio consultivo tem caráter opinativo e não vinculante, e não substitui as competências do GT, do CMDT, do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

§ 3º O apoio consultivo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes nem gera vínculo empregatício ou funcional com o Município, observada a Cláusula Quarta do Acordo de Parceria.

§ 4º Os documentos e informações produzidos no processo de revisão são públicos, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III, da Lei Federal nº 10.257/2001 e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicando-se aos produtos do apoio consultivo a hipótese de divulgação exigida por lei prevista na subcláusula 6.5.4 do Acordo de Parceria.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 5º As publicações e os materiais de divulgação que utilizem produtos do apoio consultivo mencionarão a participação da UFABC, nos termos das subcláusulas 6.9 e 6.10 do Acordo de Parceria.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA VALIDAÇÃO

Art. 7º O acompanhamento, a fiscalização, o controle e a validação do processo de revisão caberão ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial – CMDT, por meio de seu Presidente, nos termos da Lei Complementar nº 1.841/2016 e do Regimento Interno do Conselho.

§ 1º Serão submetidos à apreciação e validação do CMDT, no mínimo:

I - o plano de trabalho e o cronograma, incluída a estratégia de participação social;

II - o diagnóstico consolidado, com as leituras técnica e comunitária;

III - as diretrizes e propostas para a revisão;

IV - a minuta do projeto de lei complementar, antes da audiência pública final e do encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 2º O Gestor do Processo de Revisão encaminhará os produtos ao Presidente do CMDT, para deliberação do Plenário na forma do Regimento Interno.

§ 3º Fica assegurado ao CMDT o acesso a todos os documentos e informações do processo de revisão.

§ 4º Os membros do GT que também integrem o CMDT abster-se-ão de votar nas deliberações de validação dos produtos do GT.

§ 5º A validação pelo CMDT não substitui as audiências públicas nem a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 8º Fica convidado o Ministério Público do Estado de São Paulo a indicar membro para acompanhar o processo de revisão, no exercício de suas funções institucionais de fiscalização da ordem urbanística, respeitadas sua autonomia e independência funcional.

§ 1º O Gestor do Processo de Revisão encaminhará ao Ministério Público cópia deste Decreto e, ao longo do processo, o plano de trabalho, as convocações das audiências públicas e os produtos submetidos ao CMDT, para ciência e eventual manifestação.

§ 2º As recomendações e manifestações do Ministério Público serão juntadas ao processo e respondidas de forma fundamentada pelo GT.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A revisão assegurará a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, mediante, no mínimo:

I - audiências públicas, inclusive para apresentação do diagnóstico e da minuta final;

II - oficinas e reuniões comunitárias por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, abrangendo as Unidades de Planejamento e a zona rural;

III - consulta pública por meio eletrônico, com canal permanente para recebimento de contribuições;

IV - apresentação do diagnóstico e das propostas aos conselhos municipais afetos às políticas setoriais.

§ 1º As audiências públicas serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ampla divulgação do cronograma, dos locais e dos materiais a serem discutidos, e realizadas em locais e horários acessíveis à população.

§ 2º As audiências públicas serão abertas a qualquer interessado, independentemente de comprovação de residência, com lista de presença, gravação e ata, que integrarão o memorial do processo encaminhado com o projeto de lei complementar à Câmara Municipal.

§ 3º As oficinas e os seminários previstos no Plano de Trabalho do Acordo de Parceria com a UFABC poderão integrar o processo participativo da revisão, desde que observados os requisitos deste artigo.

Art. 10. O Município manterá página específica no sítio eletrônico oficial com o plano de trabalho, o cronograma, as convocações, as atas, os estudos, as apresentações, as minutas, a sistematização das contribuições recebidas e das respectivas respostas, e os relatórios do processo de revisão.

Parágrafo único. Os documentos serão disponibilizados em linguagem acessível e em formato que permita sua consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O GT reunir-se-á ordinariamente conforme o calendário do plano de trabalho e, extraordinariamente, por convocação do Gestor do Processo de Revisão.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 2º As decisões do GT serão tomadas preferencialmente por consenso e, não havendo, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Gestor do Processo de Revisão o voto de desempate.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata ou memória, que integrará o processo administrativo da revisão.

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 4º O Gestor do Processo de Revisão poderá convidar servidores, especialistas e representantes de órgãos públicos e da sociedade civil para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 12. Os órgãos da Administração Municipal fornecerão ao GT, no prazo por ele fixado, os dados, informações, estudos e apoio técnico e administrativo necessários à revisão.

Art. 13. O plano de trabalho de que trata o inciso I do art. 3º será submetido ao CMDT no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 14. O GT funcionará até a publicação da lei complementar de revisão do Plano Diretor, prestando, durante a tramitação legislativa, os subsídios técnicos solicitados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Processo de Revisão, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 09 de novembro de 2026.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

FLÁVIO ROTONDARO DA SILVA
Procurador-Geral do Município